

MARCOS LEGAL PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO DE SURDOS E DESAFIOS À DOCÊNCIA

José Arnor de Lima Júnior
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
arnorjr_brasil30rn@hotmail.com

Sédina dos Santos Jales Ferreira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
sedina.jales@hotmail.com

Juliana Fernandes Montalvão Mateus
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
julinda426@hotmail.com

Antônio Carlos Cardoso
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE
antonio.ccardoso.ufpe@gmail.com

Resumo: O objetivo desse artigo é explicitar o marco legal, precursor da formação de professores na educação de surdos e problematizar, a partir deles, à docência do ensino com crianças surdas. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, a partir das orientações legais partindo para literatura da área de formação de professores para uma educação inclusiva de qualidade (BRASIL, 2001), dentre outros. Nos últimos anos temos vivenciado um avanço com a Lei nº. 10.436 de 2002, que assegura os direitos dos alunos surdos e das instituições dedicadas à sua educação. Condição que coloca como um dos grandes desafios, a formação de professores que irão atuar nesta área. Mais recentemente, a obrigatoriedade de um interprete que é assegurada pelo decreto nº. 5.626 de 2005, ou seja, parte da educação especial, chama atenção para a necessidade de acompanhar as estratégias dos municípios com o enfoque para implementar tal determinação, com olhar atento para o currículo a ser trabalhado nas turmas da rede regular de ensino, bem como para a formação dos professores frente ao reordenamento legal. A análise dos determinantes legais explicitou as controvérsias e fragilidades do discurso, as dificuldades práticas na estruturação dos cursos de formação e, muitas vezes, a superficialidade que pode incorrer das generalidades. Além disso, embora haja diretrizes claras quanto à organização do ensino da Libras, as ambiguidades quanto à identidade do profissional e seu papel podem comprometer a garantia dos direitos da inclusão dos surdos e a efetivação das práticas de qualidade. Ao pensarmos sobre a formação para a docência na educação especial, compreendemos que as concepções de ensino, desenvolvimento e aprendizagem que temos, sustentam nossas ações e direcionam nosso enfrentamento aos desafios diários, que se manifestam tanto nas práticas cotidianas quanto na fragilidade das políticas para esse nível de ensino.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Formação de Professores; Legislação.

Introdução

Nos últimos anos temos vivenciado um contexto de afirmação dos direitos da inclusão das pessoas com surdez e a expansão das instituições dedicadas à sua educação. Tal condição traz como um dos grandes desafios para a área, a formação dos profissionais que atuarão com este público alvo. Mais recentemente, a obrigatoriedade da matrícula conforme a lei 10.436/2003 no ambiente acadêmico acentuou a necessidade de acompanhar as estratégias das escolas para implementar tal determinação. Com o olhar atento para o currículo a ser trabalhado nas turmas regular de ensino, bem como para a formação dos professores frente ao a seguridade do decreto. Para Freitas (2002, p. 139), a luta pela formação do educador parte de uma problemática mais ampla, sendo a expressão das “[...] condições econômicas, políticas e sociais de uma sociedade marcada pelas relações capitalistas de produção e, portanto, profundamente desigual, excludente e injusta”. Assim, em decorrência da mudança de orientação política instaurada em na lei de 24 de abril de 2002, é possível reconhecer que a lei se ajustou e seguiu a lógica indicada pela resolução. CNE/CEB Nº 2 de 2001, em seu Art. 2º: ressalta a incumbência dos sistemas de ensino que devem matricular a todos os alunos, cabendo às escolas organiza-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, o que de certa forma é um empurrãozinho determinante nas políticas educacionais voltadas para a formação de professores.

Com as exigências legais, propostas pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96 em seu capítulo V, Art. 59 assegurarão aos educandos com necessidades especiais.

- I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades;
- II– Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III– Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como os professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV– Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no mercado de trabalho

Competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (LDB 9.394/1996).

Dessa forma o curso de Pedagogia assume em suas regulamentações o compromisso de formar professores para atuar com o alunado surdo, tendo na legislação dado o direito a todo Pedagogo com especialidade em Libras, que o mesmo atue na docência da educação de surdos no Brasil, vale salientar que, ainda hoje, muitos professores atuam com a formação mínima admitida pela lei, ou seja, o nível médio que a lei de diretrizes e bases, buscou superar e sem o entendimento conforme a lei em vigor.

Como citado anteriormente o Artigo 59º apresenta uma extensa lista de atribuições sendo ressaltado também, no documento, que professores adéquem seus currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as necessidades dos alunos. A defesa por uma diretriz específica para o curso de Pedagogia foi amplamente empreendida, com o objetivo de assegurar nas diretrizes a articulação entre a docência e a gestão educacional. Nesse contexto, um dos desafios assumidos pelo curso de Libras é uma proposição para atender às demandas de inclusão dos surdos na educação e formar profissionais capazes de intervir nos espaços de educação especial de maneira a assegurar um trabalho de qualidade e permitir que os surdos aprendam e se desenvolvam. Frente a esse panorama, o objetivo desse texto é problematizar a formação destes professores.

Para tanto, empreendemos uma análise da legislação que orienta a formação de docentes para esse nível de ensino e, em seguida, propomos uma reflexão acerca dos desafios para a docência na educação especial.

Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de Pedagogia e Educação Especial.

As pesquisas e debates em torno da formação de professores ao longo dos anos apontaram caminhos para a reformulação das licenciaturas e também do curso de Pedagogia. Na década 1930, em meio a debates e manifestações sobre a educação no Brasil, o curso de Pedagogia foi criado, sendo que desde então se discute sobre a identidade do curso e o perfil do profissional que se pretende formar.

Em janeiro de 2008, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Especial na perspectiva Inclusiva, conforme a Resolução nº 4, de 2 outubro de 2009, a qual apresenta as normas e princípios que regem o processo de inclusão e formação dos professores. Acerca da temática aqui posta em questão, Lacerda (2007), diz o seguinte:

A Inclusão Escolar é um processo gradual e dinâmico que pode tomar formas distintas de acordo com as necessidades dos alunos. Acredita-se que essa integração possibilite a construção de processos linguísticos adequados, de aprendizado dos conteúdos acadêmicos e uso social da leitura e da escrita. Nessa proposta o professor media e incentiva a construção do conhecimento através da interação com ele e com os colegas (LACERDA, 2007, p. 261).

Tais princípios norteadores orientam a formação docente para atuar na educação inclusiva em níveis e modalidades de educação especial como já comentado acima. Além disso, o decreto nº. 5.626 de 2005 recomenda que o professor, tradutor e interprete da Língua Brasileiras de Sinais deve acompanhar, assessorar e avaliar permanentemente o processo de ensino e aprendizagem dos educandos nas unidades de ensino da rede de ensino articulando as ações educativas, formativas e políticas pedagógicas.

Se na década de 1930, quando o curso foi criado, já se discutia sobre o perfil do egresso e do curso e nas DCN's as proposições atingem um patamar de tamanha abrangência e generalidade que a identidade do egresso se perde (BRZEZINSKI, 2012; SILVA, 2006; PIMENTA, 2002). Se retomarmos rapidamente a história do curso de Pedagogia, ou nas demais áreas do conhecimento bem como o perfil do profissional e a formação nesse curso, parece que andamos em círculos, pois se a discussão da década de 1930 girava em torno de saber se o curso deveria formar um licenciado em quatro anos. Daí se levanta um questionamento, seria esse o tempo suficiente para lidar com toda a dinâmica escolar? Então se percebe que ao longo dos anos foram vários os focos de tensões em torno da discussão da identidade do profissional formado no curso. Sabe-se ao certo que nos dias atuais cabe ao professor, em articulação com o gestor e o coordenador pedagógico tenham conhecimentos sobre os avanços e dificuldades do desenvolvimento escolar do educando surdo, mediante orientações necessárias ao encaminhamento desses aos profissionais especializados. Porém sabemos que a realidade desfavorece a aprendizagem dos educandos surdos, pois a atual realidade é triste e os envolvidos nesse processo não seguem à risca a lei para uma educação inclusiva de qualidade.

Conforme afirma Silva (2006), cabe destacar que a discussão sobre um professor habilitado para atuar na educação especial em torno da identidade do pedagogo, ampliaram a consciência de que faltava um elemento para equacionar o problema. Assim, várias instituições passaram a reformular os cursos de Pedagogia procurando amenizar os efeitos da “[...] concepção tecnicista de educação produzida pelo parecer CFE 252/69” (SILVA, 2006, p.73).

Entretanto, paralelamente à discussão sobre a identidade do profissional a ser formado pelo curso de Pedagogia com habilitação no ensino da Libras, já se discutia uma educação inclusiva e de qualidade para os surdos, embora o reconhecimento desse direito só tenha sido afirmado na Lei 10.436/2003 e na LDB 9394 de 1996. Nessa perceptiva, conforme Glat (2009) e Felipe (2006) ressaltam que à inclusão de surdos, vem tomando um rumo, nada favorável, à educação desses alunados, tendo como principal motivo a não valorização do ensino da Libras, como meio de comunicação entre aluno e professor, além de outras práticas que não estimulam a aprendizagem dos surdos. Tal afirmação merece um melhor detalhamento, podendo apontar se estamos no caminho correto ou não, além disso, quanto mais cedo introduzimos novas metodologias e conhecermos outras Línguas, pode se obter uma resposta satisfatória. É fato que com as novas Leis e decretos geraram mobilizações no âmbito federal, estadual e municipal para dar conta de atender as demandas impostas pela legislação. Contudo, até hoje, muitos fatores precisam ser pensados e reformulados de modo que esse direito legalmente adquirido se consolide na prática.

Desse modo, entendemos que metodologias do ensino da Libras e o reconhecimento da educação de surdos devem ser reconhecido e também ensinado na primeira etapa da educação básica, não apenas para crianças surdas, mas como uma segunda Língua favorecendo o ensino e aprendizagem de todos em contextos que estimulem e promovam desenvolvimento, impondo seriedade para pensar uma formação específica com vistas a uma Inclusão de qualidade.

Diante de tal fato é preciso enfrentar e superar o distanciamento entre a legalidade e a realidade, para que possamos alcançar resultados cada vez mais favoráveis e, como propõem a Lei, de assumir uma postura que integre o ensino/aprendizagem, com o objetivo de proporcionar uma Educação de fato Inclusiva com experiências que envolvem o conhecimento de si e do mundo. Embora, ainda persistam dificuldades na operacionalização das Leis determinadas, seja do ponto de vista dos sistemas seja da parte dos profissionais, entendemos que o documento representa um avanço no sentido de apresentar concepções de educação

inclusiva as implementações de um atendimento de qualidade às crianças surdas exigem compromisso político com o financiamento desse nível de ensino, condições de trabalho dignas aos professores e maior atenção aos cursos de formação para a docência. A fim de melhor compreender as questões que envolvam a docência com os surdos, refletimos no item a seguir sobre as principais características desse profissional e os desafios de seu trabalho.

Formação para a docência na educação inclusiva: concepções e desafios.

Nesse contexto, é importante refletirmos sobre as características que envolvem o perfil do profissional que trabalha na educação inclusiva, levando em conta as especificidades de cada aluno bem como problematizar os desafios diários envolvidos na docência para educação de surdos. O intuito é refletir sobre a necessidade de ter tradutores e intérpretes nas salas regulares de ensino. É importante, nesse cenário, apontar as mudanças ocorridas no que diz respeito à formação para a docência na perspectiva da educação inclusiva, refletir sobre as especificidades desse campo de trabalho e enfatizar o quão imprescindível é a formação que contemple conhecimentos sobre como atuar na área desde a primeira etapa da educação até as universidades, com vistas à superação do caráter e o reconhecimento social, evidenciando as necessidades emergentes, iniciativas de ação, metas futuras e desafios que persistem”. Ao longo da história, os estudos dedicados aos surdos evidenciaram que eles foram destinados a um espaço diferente dentro das famílias e, conseqüentemente, na sociedade. As mudanças socioeconômicas interferiram diretamente no modo de ver e atender essa demanda, o que implicou na criação e, até hoje, reconfiguração dos espaços de atendimento em escolas regulares que determina ainda outros direitos pertinentes à igualdade. Diante disto, segundo Lacerda (2007) a inclusão é definida da seguinte forma:

A Inclusão Escolar é um processo gradual e dinâmico que pode tomar formas distintas de acordo com as necessidades dos alunos. Acredita-se que essa integração possibilite a construção de processos linguísticos adequados, de aprendizado dos conteúdos acadêmicos e uso social da leitura e da escrita. Nessa proposta o professor media e incentiva a construção do conhecimento através da interação com ele e com os colegas (LACERDA, 2007, p. 261).

Com a reconfiguração das novas leis atuais, os surdos são dirigidos há um olhar de maior atenção, tanto no contexto familiar quanto social. Nesse contexto, percebe que os surdos querem ser mais do que meros executores de sinais: querem ser ouvidos e participar.

Para que haja a conquista da inclusão conforme a lei, é necessária a participação da comunidade escolar buscando a garantia de direitos e deveres de cada um e seu pleno desenvolvimento enquanto cidadãos. Portanto, é necessário ter um processo social colaborativo, ou seja, é necessária a participação de todos, com o intuito de estabelecer uma participação conjunta, manifestando também a necessidade de se valorizar a educação, dentre outros fatores, trouxeram uma reorganização legal ao final do século XX. No que se refere à formação de professores para a educação inclusiva, em termos legais, afirma-se o direito das crianças especiais a serem atendidas com qualidade no ensino regular e no contra turno nas salas multifuncionais como determina a lei, porém fica evidente a prevalência da formação inicial que habilita para o exercício da docência, considerando a grande complexidade da educação especial fica explícito que são necessários muito mais que cursos de formação continuada para os professores se adequarem a nova demanda educacional.

INCLUSÃO NA ESCOLA CONFORME A LEI 10.098 de 2000

De acordo com Glat (2009), a política de educação inclusiva diz respeito a responsabilidades dos governos e dos sistemas escolares de cada país com a qualificação de todas as crianças e jovens no que se referem o processo de ensino aprendizagem escolar. De certa forma isso foi apresentado como uma solução para os problemas de qualidade de ensino. Ponderam, porém, que pode ser um equívoco, visto que a descentralização é apenas um recurso, ou seja, um instrumento, que transfere o poder de decisão e constitui novas funções na educação. Contudo, pode-se até em determinados casos, estar propícia para a melhoria da qualidade do ensino. Mas, é fato que os resultados existentes sobre as reformas indicam que a descentralização, por si só não resolve os problemas educacionais. Convém citar que a Conferência Mundial sobre a Educação Para Todos, implicou em importantes mudanças no campo educacional brasileiro e internacional. Esse evento aconteceu nos dias 5 a 9 de março de 1990, em Jomtien, Tailândia. Seu objetivo principal foi estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários à vida digna, condição importante para o advento de uma sociedade mais solidária e justa.

É valorosa uma escola que executa um planejamento de acordo com a lei estabelecida e sua realidade, onde decide por problemas específicos. Vale frisar que área educacional se

constitui, de um conjunto de programas e medidas reunidas, previstas para todos os níveis de ensino e para diferentes necessidades institucionais. Dessa forma, Aranha (2004, p. 7) cita que a “escola inclusiva é aquela que conhece cada aluno, respeita suas potencialidades e necessidades, e a elas responde, com qualidade pedagógica, para que uma escola se torne inclusiva há que se contar com a participação consciente e responsável de todos os atores que permeiam o cenário educacional: gestores, professores, familiares e membros da comunidade na qual cada aluno vive”.

Portanto, Aranha, refere-se à educação inclusiva propriamente dita, ou seja, não se trata apenas de ter, e sim saber como fazer, conhecendo a especificidade de cada aluno, buscando sua realidade através de estratégias existentes na lei abrangente.

Sabe-se que Educação Inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação, que ainda convém lembrar, além disso, o bom funcionamento da escola está diretamente ligado a todas as pessoas do ambiente escolar, ou seja, os pais, os alunos, a equipe pedagógica incluindo professores, os diretores, os coordenadores, a comunidade e o governo para poder realizar um bom trabalho. “O ato educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente em cada sujeito singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens” (SAVIANI, 1992, p. 17).

Cabe ao âmbito escolar que cada pessoa seja responsável pelos seus atos, é necessário que os gestores com seu comprometimento tenham uma visão geral da equipe que com ele atua para tomar suas decisões. Vários fatores contribuem para o êxito de uma organização pautada na lei e na realidade, sendo fundamental a participação direta de todos no processo de tomadas de decisão, para que assim possam obter bons resultados. E com essas visões, surgiram nossas inquietações sobre como, de fato, acontece esse processo de incluir a Lei na realidade escolar, pois há muitos questionamentos de como acontece esse processo. De acordo com Glat (2009, p. 106-107) “As experiências de inclusão com crianças surdas tem apresentado lacunas tanto para a almejada inserção social quanto acadêmica”. Dessa forma as escolas podem seguir seu próprio destino envolvendo toda equipe escolar, pais, professores, alunos, funcionários e comunidade.

Para Kupfer (2000), se a escola “puder ser um lugar de abertura para o sujeito, lugar de transformação e eliminação das desigualdades, lugar de exercício da diferença, então não haverá mais crianças com necessidades especiais”. Todas elas portarão necessidades especiais e todo educador será um educador especializado. Aquilo que se deve propor para a criança

especial é o que se deve propor para qualquer criança. Inclusão escolar é para todas, portanto a inclusão é questão fundamental numa instituição educativa, envolvendo quatro dimensões básicas, relacionadas e articuladas entre si. Afinal escola, sobre tudo, deve transformar suas intenções ao olhar seu aluno surdo, com a necessidade de transformar a realidade escolar em direitos, seguindo os princípios da Lei. Contudo sabemos que hoje há novo paradigma se desenvolvendo sobre os déficits na aprendizagem nas etapas da educação básica brasileira. Focar apenas na quantidade e não na qualidade, é, portanto, um desafio a ser assumido e construído por todos. Nesse sentido é possível apontar vários fatores que contribuem para o mau funcionamento da escola como a capacidade de identificar a defasagem na falta de preparo para atender os alunos, no caso dos surdos podemos citar, a falta de intérpretes. Conforme Glat (2009, p. 109-111) destaca algumas estratégias para o processo dessa inclusão: Utilizar os recursos necessários para o processo de ensino e aprendizagem, presentes na sala de recursos, como: TV, aparelhos de som, jogos e brinquedos educativos, entre outros; utilizar a linguagem de sinais, gestos naturais, mímicas, desenhos como recursos para facilitar a compreensão dos textos que estejam sendo trabalhados em sala e aula, proferir frases completas, não exagerando na articulação das palavras nem na velocidade da fala diante do contexto, sabe se que o âmbito escolar só irá obter êxito se está responsabilidade for principalmente assumida pelo estado, ou seja, sabemos que os grandes avanços para uma inclusão são profissionais qualificados e seguir o que determina a Lei nº. 10.098 de 2000.

Que dispõem sobre Acessibilidade aos Sistemas de Comunicação e Sinalização, no Capítulo VII, que é constituído de três artigos:

- Art. 17 trata da eliminação de barreiras na comunicação e dos mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização as pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação;
- Art. 18 trata da formação de profissionais intérpretes da escrita em Braille, LBS e de Guias-Intérpretes;
- Art. 19 trata dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, das medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da Libras. (LDB/1996).

Defendemos, assim, que seguir a Lei é um dos princípios que contribuem para a melhoria da educação escolar e reconhecimento a Libras como uma língua em nosso país, e o decreto nº. 5.626 de 2005, que trata de a obrigatoriedade das escolas contarem com a presença de um intérprete de Libras que possa auxiliar na comunicação do surdo no ambiente escolar.

Então, pode concluir que, a escola e o educando que se deseja são muito mais do que um dever, é uma construção social na formação plena do ser humano. Importante demonstrar que o ponto de partida para uma escola acessível a surdos, é aquela que segue os princípios.

Diante do que foi exposto sobre a educação de surdos, legislação, formação de professores entre outros itens citados acima fica explícito que a qualidade da educação é o item que temos que ter mais atenção, porém sabemos que falar sobre qualidade é uma tarefa bastante delicada, uma vez que são muitos os problemas que estão presentes na realidade da educação brasileira, especialmente na educação pública.

Considerações finais

Ao nos debruçarmos sobre as diretrizes curriculares que norteiam os cursos de formação de docentes e reconhecermos, mesmo que rapidamente, o que estudamos e segundo autores conhecidos nesse campo literário, consideramos que o processo de inclusão do surdo não é fácil, porém o objetivo deste trabalho não foi de trazer soluções para a complexidade que envolva a inclusão dos surdos, mas refletir sobre a realidade e a lei que abrange a educação dos mesmos, as práticas de ensino que estamos desenvolvendo e o que queremos, não partindo de nós, e nem dos nossos interesses, mas daqueles que necessitam de um olhar diferenciado. Desse modo, procuramos rever os problemas implícitos, nesse processo, que mesmo, aparentemente, (bem elaborado), cabe a cada um de nós pensarmos em algo novo, em transformações de escolas novas, com práticas novas e, desse modo, inserir o aluno no novo, não apenas joga-lo nesse modelo que todos sabemos que até funciona, não da maneira pensada a partir das peculiaridades do aluno, mas sim pensada na escola. E não é isso que a inclusão propõe, da maneira como devemos pensar em acolher nosso aluno e não, somente, pensar nas diferenças que ali existem, construindo, assim, um espaço novo e que exista uma convivência cheia de aprendizado com significados para toda uma vida.

Quanto às diretrizes específicas para a organização do trabalho pedagógico na educação inclusiva, tal documento já revisto reafirmou a importância das pessoas com necessidades especiais estarem incluída na comunidade escolar e que os docentes tenham em mãos um planejamento das práticas que com elas serão desenvolvidas. Também já muito discutida na área, a indissociabilidade entre o contato com os surdos ainda precisa, de fato, ser efetivada nas ações diárias dos professores, bem como a valorização das relações a partir do eixo das interações e aprendizagens.

Ao pensarmos sobre a formação para a docência na educação de surdos, compreendemos que as concepções da necessidade de incluir novas metodologias em sala de aula e cursos de formação continuada sobre o desenvolvimento e aprendizagem que queremos, sustentam nossas ações e direcionam nosso enfrentamento aos desafios diários, que se manifestam tanto nas práticas cotidianas quanto na fragilidade das políticas para esse nível de ensino. Nesse sentido, a consciência do professor de seu papel deve vir acompanhada de militância persistente pelos direitos dos surdos e uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Brasília: MEC/SEESP, 2000.

_____. **A inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Disponível em <http://portal.mec.gov.com.br/>. Acesso em: 15 de julho de 2018.

_____. Resoluções CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na educação Básica. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 de set. 2001. Seção 1E, pp. 39-40, 2001.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 01 de ago. de 2018.

_____. **Decreto n. 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília: MEC; 2005.

_____. **Resolução CNE/CP 01 de 15 de maio de 2006**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

ARANHA, M. S. F. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência.**

In: Revista do Ministério Público do Trabalho, Ano XI, n. ° 21, março, Autores Associados, 2006.

_____. **Educação Inclusiva:** v. 2 o município / coordenação geral Seesp/MEC; (org.) Maria Salete Fábio Aranha. Brasília: MEC/SEESP, 2004b.

_____. **Educação inclusiva:** v. 4: a família / coordenação geral Seesp/MEC; (org.) Maria Salete Fábio Aranha. Brasília: MEC/SEESP, 2004d.

BRZEZINSKI, I. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores.** Campinas/ SP: Papyrus, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 2/2001.** Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

FELIPE, T. A. Políticas públicas para a inserção da Libras na educação de surdos. **Espaço: informativo técnico-científico do INES,** Rio de Janeiro, n. 25, 2006.

FREITAS, H. C. L. **Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação.** Educação & Sociedade, Campinas, v.23, n. 80, p.136-167, set. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12928.pdf>>. Acesso em: 02 de julho. de 2018.

GLAT, R. **Educação Inclusiva:** cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 letras, 2009.

LACERDA, C. B. F. **O que dizem/sentem alunos participantes de uma experiência de inclusão escolar com aluno surdo.** Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 13, n. 2, p. 257-280, maio/ago 2007.

PIMENTA, S.G. **Pedagogia e Pedagogos: caminhos e perspectivas.** São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Carmen S. B. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. São Paulo:

SILVA, J.M. **A autonomia da Escola Pública**. 3.e. Campinas/SP: Papyrus, 1996.